



Projeto de Resolução n.º 125/XIII/1ª

Defende a regulamentação do direito de acompanhamento da mulher grávida durante todas as fases do trabalho de parto

A Lei n.º 15/2014 de 21 de março, que visa “a consolidação dos direitos e deveres do utente dos serviços de saúde”, partindo da Base XIV da Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90 de 24 de agosto), incorpora nela normas e princípios constantes de vários diplomas, nomeadamente da Lei n.º 14/85, de 6 de julho “Acompanhamento da mulher grávida durante o trabalho de parto”.

O artigo 12.º da Lei n.º 15/2014 de 21 de março, no seu n.º 2, determina o reconhecimento “à mulher grávida internada em estabelecimento de saúde o direito de acompanhamento durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida”. Porém, esta possibilidade poderá estar condicionada quando “ em situações clínicas graves, for desaconselhável e expressamente determinado pelo médico obstetra”, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 17 do mesmo diploma.

Decorrente da discussão, na passada Legislatura, da Petição n.º 513/XII/4ª, em sede de Comissão Parlamentar de Saúde, a Direção-Geral de Saúde, através do gabinete do Senhor Ministro da Saúde, esclareceu que a norma contida no artigo 17.º, por estar já descontextualizada face à realidade e recursos atuais poderia carecer de uma “ (...) clarificação da letra da lei, que inviabilize interpretações erróneas que deturpam o seu espírito.”

Assim, e considerando a especial relevância que o nascimento de uma criança tem na tríade pai/mãe/criança e o envolvimento emocional e psicológico que tal momento

proporciona, bem como o vínculo que se projeta para o futuro da própria criança; atendendo a estudos que indicam os acompanhantes da mulher grávida que participam no trabalho de parto estão mais envolvidos e emocionalmente mais presentes na vida das crianças a nascer bem como estudos que indicam que as parturientes com maior suporte emocional têm menor probabilidade de desenvolver depressões pós parto, torna-se pertinente a clarificação da lei em vigor.

Neste sentido, entendendo que tal clarificação deverá ficar expressa por portaria, a emitir pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, vem o Grupo Parlamentar do Partido Socialista através da presente resolução recomendar ao executivo que tome as medidas necessárias para o efeito.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que proceda, por portaria, à regulamentação da Lei nº 15/2014, de 21 de março, no sentido de clarificar o direito de acompanhamento da mulher grávida durante todas as fases do trabalho de parto.

Palácio de São Bento, 29 de janeiro de 2016

Os Deputados e Deputadas,

(António Sales)

(Luísa Salgueiro)

(Maria Antónia Almeida Santos)

(Luís Graça)

(Elza Pais)

(Luís Soares)

(Pedro Delgado Alves)